

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2250
de 19 de abril de 2005

(Projeto de Lei nº. 26/2005, da vereadora Fátima Marina Celin)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,
usando de suas atribuições legais:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Cordeirópolis, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º - O Conselho tem como objetivos; deliberar, normatizar, fiscalizar e executar políticas relativas ao direito da mulher.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade

Art. 4º - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e dos compromissos com a democratização das relações sociais.

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – fiscalizar cumprimento de leis federal, estadual e municipal que atendam aos interesses da mulher;

II – formular diretrizes e promover a defesa dos direitos das mulheres, a eliminação das discriminações e a sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;

III – desenvolver programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividade;

IV – acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;

V – dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, de iniciativa do executivo ou do legislativo;

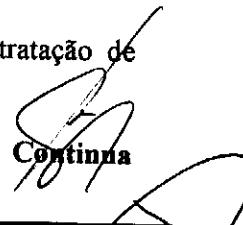
VI – sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VII – estabelecer intercâmbios com entidades afins;

VIII – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho em período de tempo previamente fixado;

IX – estabelecer diretrizes de funcionamento e critérios gerais, relativos à organização e funcionamento de abrigos de mulheres e suas relações com a comunidade;

X – definir critérios para a realização de concurso público para a contratação de funcionários e técnicos do abrigo de mulheres.


Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2250-05

continuação

fls.02

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por:

- I - uma representante do Departamento Jurídico;
- II - uma representante do Departamento da Promoção Social,
- III - uma representante da Câmara Municipal de Cordeirópolis,
- IV - uma representante do Departamento de Saúde;
- V - duas representantes de associações de moradores legalmente constituídas;
- VI - uma representante do Movimento Negro de Cordeirópolis;
- VII - uma representante da OAB;
- VIII - uma representante de sindicatos de trabalhadores;
- IX - duas representante das associações de produtores rurais, legalmente constituídas.
- X - uma representante da Casa da Amizade.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO

Art. 7º - As mulheres serão indicadas por suas entidades representativas e designadas pelos Departamentos e Legislativo Municipais, quando for o caso.

Parágrafo único - O documento de designação dos representantes das entidades deverá conter currículo fundamentado, comprovando sua atuação em favor dos Direitos da Mulher.

Art. 8º - A Presidente, Vice-Presidente e Secretária-Geral do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

Art. 9º - A função de conselheira não será remunerada.

Art. 10 - O mandato da conselheira será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por um único período.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 11 – As reuniões do Conselho poderão ser ordinárias, com periodicidade bimestral, definidas através de calendário anual, fixado a partir da posse do Conselho, e extraordinárias, convocadas nos termos do art. 15.

Art. 12 – Caberá à Presidente, eleita por seus pares, dirigir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único – Na ausência da Presidente, esta será substituída pela Vice-Presidente e pela Secretária-Geral, sucessivamente.

Art. 13 – As conselheiras titulares terão direito a voz e voto.

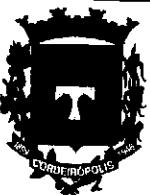
Art. 14 – As conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz, mas não poderão se manifestar através de voto, salvo quando estiver substituindo a titular.

Art. 15 – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá se reunir a qualquer momento, em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

I – pela Presidente, de ofício;

II – por 1/3 das conselheiras efetivas, através de requerimento dirigido à Presidente, especificando os motivos da convocação.

§ 1º. A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá ser feita com antecedência mínima de 48 horas, sendo obrigatória a comprovação de recebimento por parte dos membros do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2250-05

continuação

fls.03

§ 2º. As reuniões extraordinárias do Conselho se farão sempre segundo a pauta para a qual foi convocada.

Art. 16 – A Conselheira que faltar a duas reuniões seguidas, sem justificativa fundamentada, será substituída por sua suplente, convocada especificamente para este fim, sendo dispensada de suas funções por ato da Presidente do Conselho, comunicando-se o Poder Executivo para as medidas necessárias.

Parágrafo Único – No caso de reincidência, a entidade ou setor da administração pública poderá ter sua representação extinta, caso assim o decidam 2/3 (dois terços) ou mais dos membros, em votação secreta.

Art. 17 – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá discutir e aprovar a pauta numa mesma reunião, e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio, publicando-se os atos normativos.

Parágrafo único – A guarda do livro de atas deverá ficar a cargo da Secretaria Geral, disponibilizando-o para vistas, quando necessário, a pedido de cada conselheiro, enviando-se cópias das atas das reuniões anteriores, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, aos conselheiros regularmente convocados.

Art. 18 - Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente fundamentadas, e que serão objeto de discussão e aprovação por maioria simples de seus pares.

Art. 19 – As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 20 – A votação de propostas sujeitas a deliberação só poderá ser feita com a presença da maioria absoluta das conselheiras.

§ 1º - Na ausência dos efetivos, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes.

§ 2º Não serão permitidos votos por procuração.

§ 3º - Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada conselheira direito a voto individual.

§ 4º - Em caso de empate, caberá à presidente o voto de desempate.

Art. 21 – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias.

Art. 22 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 19 de abril de 2005, 57 DA Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “ANTÔNIO THIRION”, em 19 de abril de 2005.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração